

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.

celebrado entre

ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.

como Emissora,

е

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

Datado de 5 de agosto de 2022.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, Pavimento 20, Condomínio Edifício Faria Lima, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 60.659.463/0029-92, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE 35.3.0005942-5, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

e, do outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 e filial situada na Cidade São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0027387-5, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário da presente emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A." ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), mediante as cláusulas e condições a seguir.



Para os fins desta Escritura, considera-se "<u>Dia(s) Útil(eis)</u>" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia(s) Útil(eis)", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

CLÁUSULA I - AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização da Emissão pela Emissora

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 27 de julho de 2022 ("Aprovação Societária"), na qual foram deliberadas e aprovadas, dentre outras matérias: (a) a Emissão e a Oferta Restrita (conforme definidos abaixo), bem como seus principais termos e condições; e (b) a autorização expressa à Diretoria da Emissora, ou a seus procuradores, para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias e/ou convenientes à formalização e efetivação das deliberações tomadas na Aprovação Societária, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, à presente Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e a quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário), bem como para contratar os prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

CLÁUSULA II – REQUISITOS

2.1. A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora ("<u>Emissão</u>" e "<u>Debêntures</u>", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("<u>Oferta Restrita</u>" e "<u>Instrução CVM 476</u>", respectivamente) e desta Escritura de Emissão, será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da Aprovação Societária

2.2.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da Aprovação Societária será devidamente arquivada perante a JUCESP e será publicada no jornal "Valor Econômico", inclusive em sua versão eletrônica ("<u>Jornal de Publicação</u>").



- **2.2.2.** A Emissora deverá obter o registro da Aprovação Societária e demais atos societários da Emissora relacionados à Emissão e às Debêntures que eventualmente venham a ser realizados após a inscrição desta Escritura de Emissão na JUCESP no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua realização, observado o disposto na Cláusula 2.2.3 abaixo.
- 2.2.3. A ata da Aprovação Societária e os demais atos societários da Emissora relacionados à Emissão e às Debêntures que eventualmente venham a ser realizados após a inscrição desta Escritura de Emissão na JUCESP, serão (a) levados a protocolo na JUCESP do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de sua realização; e (b) publicados no Jornal de Publicação, do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do registro da Aprovação Societária na JUCESP, observado que 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) de referidos atos societários deverá ser enviada ao Agente Fiduciário no prazo de até 3 (três) Dias Úteis após a data do efetivo arquivamento na JUCESP ou da data da publicação.

2.3. <u>Inscrição da Escritura de Emissão e Arquivamento de seus Aditamentos na</u> <u>Junta Comercial</u>

- **2.3.1.** Esta Escritura de Emissão será inscrita e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e §3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser levados a protocolo na JUCESP, pela Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela da JUCESP, para o caso do arquivamento eletrônico, desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos devidamente inscritos ou arquivados na JUCESP, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis após a data da efetiva inscrição ou arquivamento na JUCESP.
- **2.3.2.** A Emissora deverá obter a inscrição desta Escritura de Emissão e arquivamento de seus eventuais aditamentos na JUCESP no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da respectiva assinatura, observado o disposto na Cláusula 2.3.1 acima.
- **2.3.3.** Sem prejuízo de ser considerado um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos aqui previstos, caso a Emissora não providencie o registro previsto na Cláusula 2.3.1 acima, o Agente Fiduciário poderá, mas não estará obrigado, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover tal o registro, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros, mediante comunicação nesse sentido e apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento das despesas em questão.



2.4. <u>Dispensa de Registro na CVM, Registro na Associação Brasileira das Entidades</u> dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") e Guia ANBIMA

- **2.4.1.** A Emissão será realizada nos termos do artigo 6° da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7°-A e 8°, respectivamente, da Instrução CVM 476 ("Comunicação de Início" e "Comunicação de Encerramento", respectivamente).
- **2.4.2.** Nos termos do inciso I do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do "Código ANBIMA para Ofertas Públicas", atualmente em vigor ("Código ANBIMA"), a Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA no prazo de até 15 (quinze) dias contado da data da Comunicação de Encerramento.
- **2.4.3.** Esta Escritura de Emissão foi elaborada, inicialmente, segundo as regras e procedimentos do Guia ANBIMA de padronização para cálculo de debêntures não conversíveis, sendo passível de modificação por meio de eventuais aditamentos e alterações posteriores a partir desta data.

2.5. <u>Depósito para Distribuição e Negociação</u>

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e
- (ii) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.5.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 Títulos e Valores Mobiliários ("<u>CETIP21</u>"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- 2.5.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures somente



poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definidos abaixo) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional (conforme definidos abaixo), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese do lote objeto de garantia firme de colocação pelos Coordenadores (conforme definidos abaixo) indicado no momento da subscrição, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e, em todos os casos, observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações descritas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis e vigentes, conforme alteradas de tempos em tempos.

CLÁUSULA III - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

A Emissora tem por objeto social, nos termos do artigo 2º do seu estatuto social, (I) a extração, produção, fabricação, comércio, importação, exportação, armazenamento, expedição ou distribuição, fracionamento, manipulação, purificação, síntese, esterilização, transformação, transportar, exercer as atividades de embalagem, reembalagem de: (a) Medicamentos: medicamentos alopáticos, homeopáticos, fitoterápicos, de biotecnologia, drogas e insumos farmacêuticos, inclusive dietéticos, produtos oficinais, dadas as suas características sanitárias, medicamentosas ou profiláticas, curativas, paliativas, ou para fins de diagnóstico, para uso humano e/ou veterinário; (b) Correlatos: aparelhos, instrumentos e acessórios usados em atividades científicas na medicina, odontologia, enfermagem, veterinária e em atividades afins, bem como na educação física, embelezamento ou correção estética; (c) Cosméticos: cosméticos (pós-faciais, talcos, cremes de beleza, mãos e similares, máscaras faciais, loções de beleza, rouges, blushes, batons, lápis labiais, produtos para área dos olhos, protetores solares, produtos para bronzear, bronzeadores simulatórios, tinturas capilares, agentes clareadores de cabelo, produtos para ondular, alisar, assentar cabelo, tônico capilar, depilatórios ou epilatórios, produtos para o cuidado e embelezamento das unhas), cosméticos de uso infantil, produtos para a higiene pessoal (xampus, sabonetes, dentifrícios, enxaquatórios bucais, desodorantes, antiperspirantes, cremes de barbear, produtos após barbear), produtos de higiene de uso infantil, essências, óleos, perfumes e outros de natureza e finalidades idênticas, podendo incluir cosmecêuticos, produtos que se destinem a uso pessoal externo ou



em ambientes, consoantes suas finalidades estéticas (embelezamento), protetora, higiênica (de limpeza) ou odorífica, sem causar irritações à pele, nem danos à saúde; (d) Saneantes: saneantes domissanitários, substâncias destinadas à higienização, desinfecção ou desintetização domiciliar e/ou profissional, em ambientes coletivos ou públicos, compreendendo raticidas, inseticidas, desinfetantes, detergentes dentre outros; (f) Produtos Agrícolas: substâncias e produtos químicos destinados à agricultura e à zootecnia, rações balanceadas, alimentos, fomentos, adubos, fertilizantes e defensivos para combate e controle de ervas daninhas, insetos e animais nocivos; (g) Alimentos: alimento, substância ou mistura de substâncias para uso infantil e adulto, no estado sólido, líquido, pastoso ou qualquer outra forma adequada, destinadas a fornecer ao organismo humano os elementos normais à sua formação. manutenção e desenvolvimento, alimentos para uso veterinário, alimentos para fim especial; alimento enriquecido que tenha sido adicionado de substância nutriente com a finalidade de reforçar o eu valor nutritivo, alimentos para fins nutricionais, incluindo dietéticos, elaborados para regimes alimentares especiais destinados a serem ingeridos por pessoas sãs e produto alimentício derivado de matéria-prima alimentar ou de alimento in natura, adicionado, ou não, de outras substâncias permitidas, obtido por processo tecnológico adequado; (h) Produtos Para a Saúde: produtos para a saúde em geral; e (i) Produtos Químicos em Geral; (II) a prestação de serviços e venda direta a distribuidores, farmácias e drogarias, laboratórios, hospitais, indústria farmacêutica e química, consumidor final e demais clientes relativo aos itens contemplados no inciso (I); (III) a realização de pesquisas, investigações clínicas e científicas, análises analíticas para os produtos de uso humano (medicamentos, cosméticos, alimentos, domissanitários e correlatos) e de uso veterinário; (IV) a prestação de serviços de processamento de dados, publicação e edição de livros, revistas, material de propaganda e promoções culturais relacionadas ou não ao objeto social; (V) a aquisição e venda no mercado interno e externo, representação própria ou de terceiros de empresas nacionais e estrangeiras e a distribuição de seus produtos; (VI) a participação em qualquer tipo de Sociedade na qualidade de sócia, quotista ou acionista; (VII) serviços científicos e tecnológicos, pesquisa e desenho relacionado a estes, serviços de análise industrial e pesquisa, concepção, projeto e desenvolvimento de hardware e software de computador; (VIII) atividade de escritório administrativo e apoio administrativo; (IX) revenda de matéria-prima, como embalagens, insumos e outros produtos/substâncias utilizadas na cadeia produtiva dos itens contemplados no inciso (I); (X) a prestação de serviços de produção para terceiros relativos aos itens contemplados no inciso (I); (XI) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; e (XII) atuar e operar empreendimentos de geração de energia por fonte renovável,



inclusive comercializar a energia elétrica gerada.

3.2. <u>Número da Emissão</u>

3.2.1. A presente Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

3.4. <u>Valor Total da Emissão</u>

3.4.1. O valor total da Emissão será equivalente a R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").

3.5. <u>Destinação dos Recursos</u>

- **3.5.1.** Os recursos captados por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados na gestão ordinária dos negócios da Emissora.
- **3.5.2.** Para fins de clareza, a Emissora terá total liberdade para utilização dos recursos conforme disposto nessa Cláusula 3.5, sem qualquer efeito sobre sua caracterização como debêntures vinculadas a desempenho ASG (conforme disposto na Cláusula 4.11 abaixo).

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

- **3.6.1.** As Debêntures serão objeto da Oferta Restrita, a qual será realizada em regime de garantia firme de colocação para o montante equivalente ao Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder designada como "Coordenador Líder"), responsáveis pela distribuição e colocação das Debêntures, conforme os termos e condições do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").
- **3.6.2.** O plano de distribuição pública das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 e conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, conjuntamente, no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores



Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

- 3.6.3. Para fins de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7° da Instrução CVM 476 e do artigo 11 da Resolução CVM 30 (conforme definida abaixo), conforme aplicável, a respectiva condição de Investidor Profissional, e que está ciente e declara, entre outros, que: (i) possui conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; (ii) é capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; (iii) possui investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (iv) a Oferta Restrita não será objeto de registro perante a CVM; (v) Oferta Restrita não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, nos termos do inciso I do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA; (vi) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; (vii) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; (viii) concorda expressamente com todos os termos e condições das Debêntures descritos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita; e (ix) as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão a respeito da Oferta Restrita.
- **3.6.4.** Nos termos da Resolução CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, ("<u>Resolução CVM 30</u>"), e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:
 - (i) "Investidores Profissionais": (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários,



analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(h)** investidores não residentes; e

- (ii) "Investidores Qualificados": (a) Investidores Profissionais; (b) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (c) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (d) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.
- **3.6.4.1.** Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.
- **3.6.5.** A Emissora e os Coordenadores comprometem-se a não realizar a busca de investidores para esta Emissão por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.
- **3.6.6.** A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (ii) informar aos Coordenadores ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do contato, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.
- **3.6.7.** Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Profissionais.



- **3.6.8.** Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.
- **3.6.9.** A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.
- **3.6.10.** Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Poderá ser celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.
- **3.6.11.** O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário é restrita.

3.7. Banco Liquidante e Escriturador

- **3.7.1.** A instituição prestadora de serviços de banco liquidante e escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" ou "Escriturador", conforme o caso, sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante ou o Escriturador).
- **3.7.2.** O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo.

CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

- **4.1.** <u>Data de Emissão</u>: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 31 de julho de 2022 ("<u>Data de Emissão</u>").
- **4.2.** <u>Data de Início da Rentabilidade</u>: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) ("<u>Data de Início da Rentabilidade</u>").



- **4.3.** <u>Forma, tipo e comprovação de titularidade</u>: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas e/ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- **4.4.** <u>Conversibilidade</u>: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- **4.5.** <u>Espécie</u>: as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.
- **4.6.** Prazo e data de vencimento: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 31 de julho de 2027 ("Data de Vencimento").
- **4.7.** <u>Valor nominal unitário</u>: o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("<u>Valor Nominal Unitário</u>").
- **4.8.** Quantidade de Debêntures: serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures.
- **4.9.** Preço de subscrição e forma de integralização
- **4.9.1.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 e observado o disposto na Cláusula 3.3 acima. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures.
- **4.9.2.** A exclusivo critério dos Coordenadores, as Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas na



mesma data de integralização, sendo certo que não haverá qualquer alteração na Remuneração das Debêntures e observado o disposto a esse respeito no Contrato de Distribuição. Em relação às liquidações realizadas em datas diferentes, eventual ágio ou deságio poderá ser aplicado de forma diferente, observado também o disposto no Contrato de Distribuição.

- 4.10. Atualização monetária das Debêntures
- **4.10.1.** O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.
- **4.11.** <u>Debêntures Vinculadas a Desempenho ASG (Ambiental, Social e Governança Corporativa)</u>
- **4.11.1.** As Debêntures serão caracterizadas como "debêntures vinculadas a metas (ou do inglês "sustainability linked") por contarem com a possibilidade de a Remuneração Inicial ser aumentada associada ao cumprimento de determinadas metas ASG (i.e. Meta QR Code e Meta Energia Renovável), as quais serão mensuradas de acordo com os indicadores e procedimentos descritos no Anexo I a esta Escritura de Emissão.
- **4.11.2.** A caracterização como debênture vinculada a metas/sustainability-linked será confirmada por meio de um relatório de segunda opinião emitido por uma consultoria especializada e independente, com base nas diretrizes do Sustainability-Linked Bond Principles de 2020, conforme atualizado, emitidas pela International Capital Market Association ICMA ("Relatório de Segunda Opinião").
- **4.11.3.** A caracterização como debênture vinculada a metas/sustainability-linked apenas ocorrerá de pleno direito caso seja confirmado pelo Relatório de Segunda Opinião e tal relatório seja devidamente (i) entregue pela Emissora ao Agente Fiduciário antes da Primeira Data de Integralização e (ii) disponibilizado pela Emissora aos investidores por meio de sua página na rede mundial de computadores.
- **4.11.4.** Após sua classificação, as Debêntures poderão receber marcação nos sistemas da B3 como título *sustainability-linked*, com base nos critérios emitidos pela B3.
- **4.11.5.** Para todos os fins, o Relatório de Segunda Opinião não constitui documento da Oferta Restrita e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores, ficando os Coordenadores isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo do Relatório de Segunda Opinião.



4.11.6. As demais informações sobre a forma de cumprimento, mensuração e calibragem das metas e/ou indicadores associados à classificação das Debêntures como título *sustainability-linked*, estão dispostas no Anexo I a esta Escritura.

4.12. Remuneração

- **4.12.1.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("<u>Taxa DI</u>"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("<u>Remuneração Inicial</u>").
- **4.12.1.1.** A Remuneração Inicial poderá ser aumentada caso a Emissora (a) não cumpra com as metas associadas a qualquer dos SKPIs, conforme definidos no Anexo I desta Escritura de Emissão, nas respectivas Datas de Observação de cada um dos SKPIs (conforme definido no Anexo I a esta Escritura de Emissão), conforme atestado pelo Relatório do Verificador Externo (conforme definido no Anexo I a esta Escritura de Emissão); ou (b) não entregue ao Agente Fiduciário o Relatório do Verificador Externo em relação aos SKPIs em questão até a respectiva Data de Verificação do SKPI (conforme definidos no Anexo I) ("**Mecanismo de** *Step Up*").
- **4.12.1.2.** Na ocorrência de um Mecanismo de *Step Up*, a Remuneração Inicial das Debêntures poderá ser aumentada:
 - (i) a partir de 31 de julho de 2025 (inclusive), sendo (i.a) e (i.b) abaixo um "Step Up da Remuneração na Primeira Data de Verificação das Metas":
 - (i.a) 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, caso a Emissora (i) não cumpra o SKPI 1 (conforme definido no Anexo I); e/ou (ii) não entregue ao Agente Fiduciário até a Primeira Data de Verificação (conforme definida no Anexo I), o Relatório do Verificador Externo; e adicionalmente
 - (i.b) 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, caso a Emissora (i) não cumpra o SKPI 2 (conforme definido no Anexo I); e/ou (ii) não entregue ao Agente Fiduciário até a Primeira Data de Verificação (conforme definida no Anexo I), o Relatório do Verificador Externo.



- (ii) adicionalmente ao primeiro *Step Up* da Remuneração, a partir de 31 de julho de 2027 (inclusive), sendo (ii.a) e (ii.b) abaixo um "*Step Up* da Remuneração na Segunda Data de Verificação das Metas" e em conjunto com o *Step Up* da Remuneração na Primeira Data de Verificação das Metas "*Step Up* da Remuneração" e, em conjunto com a Remuneração Inicial, "Remuneração"):
 - (ii.a) 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, caso a Emissora (i) não cumpra o SKPI 3 (conforme definido no Anexo I); e/ou (ii) não entregue ao Agente Fiduciário até a Segunda Data de Verificação (conforme definida no Anexo I), o Relatório do Verificador Externo; e adicionalmente
 - (ii.b) 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, caso a Emissora (i) não cumpra o SKPI 4 (conforme definido no Anexo I); e/ou (ii) não entregue ao Agente Fiduciário até a Segunda Data de Verificação, o Relatório do Verificador Externo.
- **4.12.1.3.** O *Step Up* da Remuneração é irreversível, independente de cumprimento pela Emissora dos SKPIs posteriormente às datas de *Step Up* da Remuneração indicadas na Cláusula 4.12.1.2 acima e nunca poderá ser aplicado de forma retroativa.
- **4.12.1.4.** Na hipótese de ocorrência do *Step Up* da Remuneração, a Emissora deverá comunicar os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.19 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas), com cópia ao Agente Fiduciário, sobre a Remuneração aplicável ao Período de Capitalização subsequente, independentemente de qualquer formalidade adicional ou aditamento a esta Escritura de Emissão.
- **4.12.1.5.** Na hipótese de ocorrência do *Step Up* da Remuneração, o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, deverão comunicar à B3 e à ANBIMA, sobre a Remuneração aplicável ao Período de Capitalização subsequente, inclusive o percentual de spread, já considerando a ocorrência de *Step Up* da Remuneração, conforme termos e condições descritos na presente Escritura de Emissão, sendo certo que o prazo máximo para recebimento dessa informação pela B3 é de 3 (três) Dias Uteis de antecedência da data de início do Período de Capitalização subsequente.
- **4.12.1.6.** Fica desde já certo e ajustado que o Agente Fiduciário limitar-se-á tão somente a verificar a entrega do Relatório do Verificador Externo e acompanhar o atendimento dos SKPIs nas respectivas Datas de Verificação dos SKPIs (conforme definidas no Anexo I) por



meio da informação disponibilizada no respectivo Relatório do Verificador Externo. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes do Relatório do Verificador Externo, ou, ainda, em qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim do complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do referido Relatório do Verificador Externo.

4.12.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou data de uma eventual Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (Fator Juros - 1)

onde:

J =

valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe =

Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros =

Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator juros = (Fator DI x Fator spread)

onde:

Fator DI = Produtório das taxas DI-Over, com uso de



percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k \right) \right]$$

onde:

nDI =

número total de taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro.

TDIk =

Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_{k} = \left(\frac{DI_{k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k =

taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator =

sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator Spread =
$$\left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:



Spread	=	1,4000, podendo ser aumentado em razão da aplicação do Mecanismo de <i>Step Up</i> , conforme disposto na Cláusula 4.12.1.2 acima.
n	=	número de Dias Úteis entra a data do próximo Período de Capitalização e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro.
DT	=	número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo "DT" um número inteiro.
DP	=	número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

- **4.12.3**. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- **4.12.4.** Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- **4.12.5.** O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- **4.12.6.** A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
- **4.12.7.** Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
- **4.12.8.** Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da remuneração das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até



3 (três) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, conforme definidos na Cláusula IX abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação, ou não haja quórum mínimo de deliberação ou de instalação, em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que for realizada a Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas, conforme o caso, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia e, em qualquer caso, até a Data de Vencimento, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada pro rata temporis, a partir da Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.12.9. O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento. Na ocorrência do Mecanismo de *Step Up*, o respectivo *Step Up* da Remuneração será devido a partir do Período de Capitalização subsequente.

4.13. Pagamento da Remuneração

4.13.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures



e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sem carência, sendo o primeiro pagamento devido em 31 de janeiro de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 31 do mês de janeiro e 31 do mês de julho de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.13.2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior à respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão.

4.14. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário

4.14.1. O saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em 02 (duas) parcelas anuais, sendo a primeira devida em 31 de julho de 2026 e a última devida na Data de Vencimento (cada uma, uma "<u>Data de Amortização das Debêntures</u>") nos percentuais previstos na tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1 ^a	31/07/2026	50,0000%
2 ^a	Data de Vencimento	100,0000%

- **4.15.** <u>Local de pagamento</u>: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- **4.16.** <u>Prorrogação dos Prazos:</u> considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.
- **4.17.** <u>Encargos Moratórios:</u> sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela



Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

- **4.18.** <u>Decadência dos Direitos aos Acréscimos</u>: sem prejuízo do disposto na cláusula 4.17 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na cláusula 4.20 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.
- **4.19.** Repactuação: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- **4.20.** <u>Publicidade:</u> todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Jornal de Publicação ("<u>Aviso aos Debenturistas</u>"), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.ache.com.br), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.
- **4.21.** <u>Imunidade de Debenturistas:</u> caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.22. Classificação de Risco



4.22.1. As Debêntures serão objeto de classificação de risco atribuída pela Fitch Ratings Brasil Ltda., agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, Centro, CEP 20010-010, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, sendo certo que a classificação de risco será realizada como condição precedente à Emissão, e deverá ser atualizada anualmente, conforme termos descritos no item (XVII) da Cláusula 7.1. abaixo.

CLÁUSULA V- RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 31 de julho de 2024, inclusive, realizar o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (ii) da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e calculado de acordo com a fórmula abaixo ("Prêmio de Resgate"). O valor do Resgate Antecipado Facultativo Total será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PUresgate = [VR + VR * (d/252 * p)]$$

Sendo que:

VR = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e demais encargos devidos e não pagos;



d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e a Data de Vencimento; e

p = 0.59% - Pkpi onde:

Pkpi = (i) 0,00% caso nenhuma das obrigações constantes da Cláusula 4.12.1.2 tenham sido cumpridas; e (ii) um valor entre 0,06% (seis centésimos por cento) e 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento) a depender do cumprimento das obrigações constantes na cláusula 4.12.1.2, sendo certo que se aplicará o valor de 0,06% (seis centésimos por cento) para cada SKPI cumprido e verificado nos termos da Cláusula 4.12.1.2, de forma cumulativa.

- **5.1.1.1.** Caso a data de Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização e/ou pagamento de remuneração das Debêntures, o Prêmio de Resgate deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.
- **5.1.2.** O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado por meio de comunicação individual por escrito enviada pela Emissora ao aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data prevista para o respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (a) de Remuneração, calculada conforme prevista na Cláusula 4.12, (b) de Prêmio de Resgate; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.
- **5.1.3.** Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização do resgate seguirá os procedimentos adotados pela B3. A B3 deverá ser comunicada através de correspondência enviada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente será realizado pelo Escriturador, mediante depósito em contas correntes a serem indicadas pelos Debenturistas.
- **5.1.4.** As Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser



obrigatoriamente canceladas, observada a regulamentação em vigor.

5.1.5. Não será admitido resgate antecipado parcial das Debêntures.

5.2. Amortização Extraordinária

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 31 de julho de 2024, inclusive, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, que deverá abranger a totalidade das Debêntures e estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião do Amortização Extraordinária Facultativa, o valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, observado o limite acima previsto, acrescida (ii) da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) prêmio incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e calculado de acordo com a fórmula abaixo ("Prêmio de Amortização"). O valor da Amortização Extraordinária Facultativa será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Sendo que:

VA = parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures e demais encargos devidos e não pagos;

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures e a Data de Vencimento; e

p = 0.59% - Pkpi onde

Pkpi = (i) 0,00% caso nenhuma das obrigações constantes da Cláusula 4.12.1.2 tenham sido cumpridas; e (ii) um valor entre 0,06% (seis centésimos por cento) e 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento) a depender do



cumprimento das obrigações constantes na cláusula 4.12.1.2, sendo certo que se aplicará o valor de 0,06% (seis centésimos por cento) para cada SKPI cumprido e verificado nos termos da Cláusula 4.12.1.2, de forma cumulativa.

- **5.2.1.1.** Caso a data de Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Amortização e/ou pagamento de remuneração das Debêntures, o Prêmio de Amortização deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.
- **5.2.2.** A Amortização Extraordinária Facultativa somente será realizada por meio de comunicação individual por escrito enviada pela Emissora ao aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a respectivo Amortização Extraordinária Facultativa ("Comunicação de Amortização Extraordinária"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescida (a) de Remuneração, calculada conforme prevista na Cláusula 4.12, (b) de Prêmio de Amortização; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.
- **5.2.3.** Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização da amortização seguirá os procedimentos adotados pela B3. A B3 deverá ser comunicada através de correspondência enviada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, acerca da realização da Amortização Extraordinária Facultativa, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o pagamento das Debêntures amortizadas extraordinariamente será realizado pelo Escriturador, mediante depósito em contas correntes a serem indicadas pelos Debenturistas.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

- **5.3.1.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:
- 5.3.1.1 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação



individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da cláusula 4.20 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) o valor do prêmio de resgate, caso existente a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo; (ii) forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (iv) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

- **5.3.1.2.** Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, e formalizar sua adesão no sistema da B3, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado, devendo o resgate de tais Debêntures ocorrer em uma única data.
- **5.3.2.** A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- **5.3.3.** O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- **5.3.4.** Caso o número de Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja menor do que o número total de Debêntures ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, o resgate será feito somente com relação a estes Debenturistas.
- **5.3.5.** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.



- **5.3.6.** O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.
- **5.3.7.** A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.
- **5.4.** Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures no mercado secundário ("Aquisição Facultativa"), observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, os prazos estabelecidos na Instrução CVM 476 e os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77") e demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta cláusula poderão, a critério da Emissora, (i) ser canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos direitos econômicos e políticos aplicáveis às demais Debêntures.
- **5.5.** Caso a Emissora (i) deseje realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total, a Amortização Extraordinária, a Oferta de Resgate Antecipado ou a Aquisição Facultativa ou (ii) seja obrigada a realizar o resgate das Debêntures, ela deverá apresentar ao Agente Fiduciário um relatório indicando se a meta foi cumprida ou não, relatório este que deve ser devidamente auditado por terceiro independente ("Relatório Antecipado de Metas").

CLÁUSULA VI - VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. O Agente Fiduciário deverá, respeitados os devidos prazos de cura e valores de corte (*thresholds*) de cada uma das hipóteses previstas abaixo, independente de notificação à Emissora, declarar automática e antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, exigindo o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data



de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e de eventuais Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático").

- (i) (a) pedido, por parte da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas (conforme definido abaixo), de qualquer plano de recuperação extrajudicial qualquer credor classe de credores. а ou independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) se a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (c) se a Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas formular pedido de autofalência, independente do deferimento do respectivo pedido; ou (d) pedido de falência da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas, formulado por terceiros, e não elidido no prazo legal; ou (e) se a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas sofrer liquidação, dissolução ou extinção ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, exceto no caso de Operação Societária Autorizada (conforme definido abaixo);
- (ii) na hipótese desta Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos, ser declarada totalmente inexequível, nula, ineficaz ou inválida por decisão judicial;
- (iii) inadimplemento pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;
- (iv) transformação do tipo societário da Emissora, de modo que deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) questionamento judicial, pela Emissora e/ou por quaisquer Controladores (conforme definido abaixo) e/ou quaisquer Controladas, quanto à



validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer de suas disposições e/ou de quaisquer outros documentos referentes a Emissão;

- (vi) decretação de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas (ainda que na condição de garantidora), contraídas no âmbito de operações de mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, ou equivalente a 10% (dez por cento) do EBITDA da Emissora, o que for maior;
- (vii) transferência, cessão de qualquer forma ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão, sem o consentimento prévio dos Debenturistas reunidos em assembleia geral;
- (viii) alteração ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) indireto da Emissora, exceto (a) se, no mínimo, 1 (um) dos atuais controladores da Emissora se mantiver no controle da Companhia; ou (b) caso haja anuência prévia de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas:
- qualquer cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, venda ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou suas Controladas, exceto (a) caso haja anuência prévia de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; (b) caso seja realizada oferta pública inicial de ações de emissão da Emissora ("IPO"), desde que o atual acionista controlador da Emissora mantenha o efetivo controle acionário da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); (c) se exclusivamente entre a Emissora e/ou quaisquer Controladas, exceto no caso de cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações da Emissora; (d) se para fins de transferência e/ou venda a terceiros de participações societárias ou ativos da Emissora e/ou Controlada que represente(m), em valor individual ou agregado durante todo o prazo de vigência das Debêntures, menos de 20% (vinte por cento) dos ativos



totais da Emissora de forma agregada, conforme demonstração financeira consolidada anual da Emissora imediatamente anterior, conforme aplicável; ou **(e)** exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da Emissora, se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação dos atos societários relativos à operação, o resgate antecipado obrigatório das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, respeitando os termos vigentes do artigo 231, §1º, da Lei das Sociedades por Ações (cada uma das operações previstas nas alíneas "a" a "e" acima, uma "Operação Societária Autorizada");

- (x) caso haja modificação do objeto social da Emissora, de modo que sua atividade principal deixe de ser aquela descrita na alínea (i) da Cláusula 3.1 acima;
- (xi) resgate, recompra ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, caso a Emissora esteja em inadimplemento com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou com o Índice Financeiro, exceto pelo pagamento de dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xii) a qualquer tempo, comprovarem-se falsas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, bem como nos demais documentos da Emissão; e
- (xiii)redução de capital social da Emissora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto (a) para absorção de prejuízos; (b) caso haja anuência prévia de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da legislação aplicável; ou (c) se a redução de capital ocorrer em decorrência de uma Operação Societária Autorizada.



- **6.1.1.** A Emissora obriga-se a comunicar por escrito o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima para que o Agente Fiduciário tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão.
- **6.1.2** Para os fins dessa Escritura de Emissão:
- (i) "Controladores" significa quaisquer sociedades que detenham a titularidade e o exercício, direta ou indiretamente, dos poderes necessários para definir ou orientar a definição dos atos de gestão ou políticas da Emissora, conforme definição no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) "Controlada" significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora; e
- (iii) "Controlada Relevante" significa qualquer Controlada cujo faturamento seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do faturamento anual da Emissora, de forma agregada, conforme demonstração financeira consolidada anual da Emissora imediatamente anterior.
- **6.1.3** Os valores em reais mencionados nos incisos da Cláusula 6.1 acima serão corrigidos, na menor periodicidade permitida em lei, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("<u>IPCA</u>"), ou seu substituto legal, a partir da Data de Emissão.
- 6.2. O Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que ocorrer quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emissora referentes às Debêntures sendo que, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e eventuais Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado



Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"):

- (i) na hipótese desta Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos, ser declarada parcialmente inexequível, nula, ineficaz ou inválida por decisão judicial;
- (ii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção ou suspensão das autorizações e licenças (inclusive ambientais), alvarás, permissões, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás necessárias para a manutenção das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto por aquelas (a) questionadas nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que obtido o respectivo efeito suspensivo; (b) em processo tempestivo de obtenção ou renovação, nos termos da legislação e regulamentação em vigor; ou (c) cuja não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção ou suspensão não resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- (iii) descumprimento de decisão judicial de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou contra quaisquer Controladas, que imponham obrigação de pagamento em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, ou equivalente a 10% (dez por cento) do EBITDA da Emissora, o que for maior, sem que haja interposição de recurso contra tal decisão em até 15 (quinze) Dias Úteis da data da referida decisão e a cujo recurso seja atribuído efeito suspensivo;
- (iv) cessão, promessa de cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, pela Emissora e/ou por quaisquer Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) da Emissora, que represente(m), em valor individual ou agregado durante todo o prazo de vigência das Debêntures, mais de 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Emissora de forma agregada, conforme demonstração financeira consolidada anual da Emissora imediatamente anterior, conforme aplicável;
- (v) violação pela Emissora e/ou por quaisquer Controladas de legislação referente a trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, incentivo à



prostituição;

- (vi) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora e/ou de suas Controladas (ainda que na condição de garantidora) contraídas no âmbito de operações de mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, cujo valor individual ou agregado, seja superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, ou equivalente a 10% (dez por cento) do EBITDA da Emissora, o que for maior, observado eventual prazo de cura previsto em tais contratos, caso haja;
- (vii) paralisação total das atividades da Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, por determinação judicial por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias;
- (viii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão, exceto se tal inadimplemento for sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ix) caso haja a constituição e/ou a prestação pela Emissora e/ou Controladas de quaisquer Ônus (conforme definido abaixo) sobre o(s) ativo(s) da Emissora e/ou Controladas, exceto:
 - (a) por Ônus constituídos em garantia de dívidas com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (e.g. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES, BNDES Participações S.A. BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais dívidas;
 - (b) por Önus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas



relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emissora, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado:

- (c) por Ônus existentes na Data de Emissão;
- (d) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente (1) sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (2) no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Emissora ou de qualquer Controlada por ativos da Emissora e/ou de qualquer Controlada;
- (e) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada;
- (f) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos;
- (g) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação, direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, entre outros;
- (h) por Ônus, que não recaiam nas hipóteses das alíneas (a) a (g) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado durante todo o prazo de vigência das Debêntures, 20% (vinte por cento) dos ativos totais consolidados da Emissora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas combinadas; e
- (i) qualquer Ônus que recaia sobre os estoques ou recebíveis e ativos relacionados, relativos a quaisquer obrigações da Emissora e/ou de qualquer Controlada: (1) em linhas de crédito/financiamento de curto prazo, realizadas no curso normal



dos seus negócios; ou **(2)** em qualquer tipo de empréstimo ou captação para capital de giro;

Para os fins desta Escritura, "Ônus" significa qualquer hipoteca, alienação fiduciária, penhor, anticrese, usufruto, caução, encargos, opção de compra, opção de venda, direito de preferência, direito de primeira oferta, penhora, arresto, constrição, arrolamento, embargo, interdição ou qualquer outro gravame, de qualquer natureza, criado ou imposto sobre determinado bem ou direito, por força de disposição contratual ou legal ou por força de decisão judicial, ainda que não definitiva, ou por força de laudo arbitral ou de qualquer outra decisão a que o titular desse direito ou bem esteja sujeito ou ainda por força de ato de qualquer autoridade governamental;

- (x) protesto de títulos contra a Emissora e/ou contra quaisquer de suas Controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou equivalente a 10% (dez por cento) do EBITDA da Emissora, o que for maior, salvo se, no prazo legal ou no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, o que for maior, a Emissora e/ou quaisquer Controladas comprovarem que (a) o protesto foi suspenso, cancelado ou sustado; (b) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (c) o protesto foi suspenso por decisão judicial; ou (d) foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado;
- (xi) celebração de mútuos com outras empresas do mesmo grupo pela Emissora e/ou por quaisquer Controladas, nos quais estas figurem na qualidade de mutuante, exceto no caso de mútuos entre a Emissora e/ou quaisquer Controladas;
- (xii) recebimento de denúncia pelo juiz desde que não seja absolutamente incompetente por violação de qualquer dispositivo de qualquer lei que versa sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública e/ou contra a prática de crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de



junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e a UK Bribery Act, conforme aplicável, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora em questão, relacionados a esta matéria ("Leis Anticorrupção e Antilavagem"), pela Emissora, Controladas ou seus respectivos administradores ou funcionários ("Representantes"), desde que agindo em benefício da Emissora e/ou Controladas e no exercício de suas funções;

- (xiii) realização por qualquer autoridade governamental de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades e ações do capital social da Emissora;
- (xiv) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (xv) revelarem-se inconsistentes, incorretas e insuficientes, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, bem como nos demais documentos da Emissão, de modo que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xvi) não observância pela Emissora do índice financeiro ("Índice Financeiro") abaixo especificado, acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, que será calculado pela Emissora com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emissora, conforme auditadas por auditor independente, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nos números divulgados pelos auditores



independentes contratados pela Emissora referente ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2022:

Índice Financeiro	Índice	
Dívida Financeira Líquida/EBITDA	Menor ou igual a 3,00x	

Para os fins do disposto neste item, entende-se por:

- (a) "Dívida Financeira Líquida": significa, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emissora, o valor correspondente a soma de "Empréstimo/Financiamento Bancário", "Debêntures", "Mútuos a pagar" e "Dívida Fiscal e Previdenciária", descontado o valor correspondente as "Disponibilidades"; e
- (b) "EBITDA": significa com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emissora, o resultado operacional, antes dos juros, imposto de renda, depreciação e amortização.
- **6.2.1.** A Emissora obriga-se a comunicar por escrito o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis a partir da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos acima para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão.
- **6.2.2.** Os valores em reais mencionados nos incisos da Cláusula 6.2 acima serão corrigidos, na menor periodicidade permitida em lei, pela variação do IPCA, ou seu substituto legal, a partir da Data de Emissão.
- **6.2.2.** Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos na Cláusula 6.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de notificação pelo Agente Fiduciário à Emissora.
- **6.2.3.** Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos na Cláusula 6.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no



prazo mínimo previsto em lei, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

- **6.2.4.** Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.2.3 acima, Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- **6.2.5.** Na hipótese de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.2.4 acima em Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.
- **6.2.6.** Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, observados os procedimentos estabelecidos na Cláusula 6.2.7 abaixo.
- **6.2.7.** O resgate das Debêntures de que trata a Cláusula 6.2.6 acima, assim como o pagamento de tais Debêntures, será realizado (i) observando-se os procedimentos da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios; e/ou (ii) fora do ambiente da B3, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- **6.2.8.** A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência do Agente Fiduciário, com cópia ao Banco Liquidante, Escriturador e à Emissora, da ocorrência do vencimento antecipado, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures. Não obstante, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.2.7 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
- **6.2.9.** Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, na medida



em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios, se devidos, e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e (iii) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

6.2.10. As Partes desde logo reconhecem que o não cumprimento de qualquer uma das metas vinculadas aos SKPIs não configurará Evento de Vencimento Antecipado por parte da Emissora, nem descumprimento de obrigação da presente Escritura, observado o disposto na Cláusula 4.12.1 acima.

6.3. Renúncia ou Perdão Temporário (Waiver) Prévio

6.3.1. Não obstante o disposto nesta Cláusula VI, a Emissora poderá, a qualquer momento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes deliberem sobre a renúncia ou o perdão/sustação temporário(s) prévio(a) (pedido de *waiver* prévio) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto acima que dependerá da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

- **7.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, na legislação e na regulamentação aplicáveis, a Emissora obriga-se a:
 - (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:



- (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras publicadas e completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, bem como apresentar relatório específico de apuração do Índice Financeiro preparado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do prazo previsto na alínea (a) acima, envio de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (2) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;
- (c) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário;
- (d) informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que a Emissora tomou conhecimento dos eventos;
- (e) aviso aos Debenturistas, fatos relevantes conforme definidos na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que possam influir de modo ponderável, na cotação das Debêntures, na decisão dos Debenturistas de comprar, vender ou manter as Debêntures e/ou na decisão dos Debenturistas de exercer quaisquer direitos inerentes à



condição de titular das Debêntures, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

- (f) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;
- (g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause um efeito adverso relevante (1) na situação (financeira, jurídica, operacional ou de outra natureza) da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, que impeça o regular exercício das suas atividades; (2) na capacidade da Emissora, de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (3) na validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive, sem limitação, esta Escritura de Emissão ("Efeito Adverso Relevante");
- (h) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;
- em tempo hábil, as informações veiculadas nos termos previstos na Cláusula 4.20 acima;
- todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;
- (k) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, cópia do relatório de rating enviado pela Agência de Classificação de Risco;



- (I) até cada uma das Datas de Verificação das Metas, o Relatório do Verificador Externo, confirmando o atendimento das metas selecionadas, conforme previstos no Anexo I a esta Escritura de Emissão; e
- (m) informar por escrito ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas não convocada pelo Agente Fiduciário;
- (ii) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão;
- (iii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, e não praticar nenhum ato em desacordo com seu estatuto social;
- (iv) aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão na forma estabelecida nesta Escritura de Emissão;
- (v) cumprir com todas as determinações eventualmente emanadas da CVM e da B3 aplicáveis à Oferta Restrita, como o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas por aquela autarquia, caso aplicável;
- (vi) convocar, nos termos da Cláusula IX abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a Emissão, a Oferta Restrita, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão e de toda a legislação e regulação aplicáveis, mas não o faça;
- (vii) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (viii) notificar por escrito ao Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis, da data em que tomar conhecimento, que qualquer das declarações prestadas nesta Escritura eram falsas, inconsistentes, insuficientes ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas;



- (ix) cumprir e fazer com que suas respectivas Controladas cumpram todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial desde obtido o respectivo efeito suspensivo ou aceita garantia em juízo; ou (b) cuja violação não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (x) manter, e fazer com que suas respectivas Controladas Relevantes mantenham, conforme atualmente mantêm, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- (xi) manter, assim como fazer com que suas respectivas Controladas mantenham, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde obtido o respectivo efeito suspensivo ou aceita garantia em juízo; ou (b) cuja violação não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) realizar o recolhimento de tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xiii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, autorizações, permissões e alvarás, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás, inclusive ambientais, necessárias para a manutenção das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto por aquelas (a) questionadas nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que obtido o respectivo efeito suspensivo; (b) em processo tempestivo de obtenção ou renovação, nos termos da legislação e regulamentação em vigor; ou (c) cuja não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção ou suspensão não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita de que seja parte, conforme aplicável, ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;



- (xv) não alterar a regra do dividendo mínimo obrigatório da Emissora prevista no estatuto social vigente na presente Data de Emissão;
- (xvi) notificar por escrito em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause paralisação total das atividades da Emissora;
- (xvii) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, a B3, a Agência de Classificação de Risco e qualquer outro prestador de serviço relacionado e/ou que seja necessário à Emissão e à manutenção das Debêntures, devendo a Emissora (a) manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada às suas expensas durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a fim de que o relatório de classificação de risco (rating) da Emissão seja atualizado anualmente; (b) manter, até a Data de Vencimento, classificação de risco (rating) publicada e vigente, a fim de evitar que a Emissão figue sem rating por qualquer período, (c) divulgar e permitir que a agência de classificação de risco divulque amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e (d) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora, sendo certo que eventual alteração no rating da Emissão não será classificada como um Evento de Vencimento Antecipado.;
- (xviii) caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá contratar às suas expensas outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, observado que a referida agência de classificação de risco deverá ser a Standard & Poor's, ou a Moody's América Latina;
- (xix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3 e a taxa de fiscalização da CVM; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus respectivos aditamentos e a Aprovação Societária; e (c) de contratação do Escriturador e do Banco Liquidante;



- (xx) realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xxi) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xxii) cumprir e exigir que suas Controladas e Representantes, desde que agindo em benefício da Emissora e/ou Controladas e no exercício de suas funções, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, a legislação ambiental, incluindo, sem se limitar, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, nas normas trabalhistas e previdenciárias relativas à saúde e segurança ocupacional, não incentivo a prostituição, não utilização de trabalho infantil e análogo a de escravo, ou não infração aos direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas relacionadas aos temas acima ("Legislação Socioambiental"), e adotar quaisquer medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, bem como se comprometem a zelar para que a Emissora cumpra a legislação aplicável e proceda a todas as diligências à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxiii) observar toda a legislação aplicável à Emissora e à Emissão, incluindo, sem limitação, as normas de conduta previstas no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), com exceção do seu inciso III;
- (xxiv) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da Comunicação de



Encerramento da Oferta Restrita ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Oferta Restrita;

- (xxv) na qualidade de ofertante, prestar, no âmbito da Oferta Restrita, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas;
- (xxvi) cumprir e fazer com que seus Controladores, suas Controladas e Representantes, desde que agindo em benefício da Emissora e/ou Controladas e no exercício de suas funções, cumpram, as Leis Anticorrupção e Antilavagem, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, inclusive para Coligadas, fornecedores e contratados, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção e Antilavagem; (b) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; (c) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção e Antilavagem a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (d) conhecer e entender as disposições das Leis Anticorrupção e Antilavagem dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção e Antilavagem desses países, devendo executar as suas atividades em conformidade com essas leis; e (e) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar por escrito em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato ao Agente Fiduciário;
- (xxvii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta Restrita não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevido a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas, (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção e Antilavagem;



- (xxviii) não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (xxix) disponibilizar cada um dos Relatórios do Verificador Externo em seu site e mantê-los disponíveis aos investidores até a Data de Vencimento das Debêntures;
- (xxx) enviar, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, qualquer documento comprobatório referente ao cumprimento da(s) meta(s) associadas aos respectivos SKPIs;
- (xxxi) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:
 - (a) preparar demonstrações financeiras auditadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras auditadas da Emissora de encerramento de cada exercício social à auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
 - (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras auditadas da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados:
 - (d) divulgar as demonstrações financeiras auditadas da Emissora subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social:
 - (e) observar as disposições da Resolução CVM 44 no tocante a dever de sigilo, normas de conduta e vedações à negociação;
 - (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º



da Resolução CVM 44;

- (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
- (h) divulgar em sua página na internet o relatório anual de que trata a Cláusula 8.5.1(xvi) abaixo e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e
- (i) observar as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, ("Resolução CVM 81") e demais disposições especificas editadas pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas; e
- (j) divulgar as informações referidas nos itens (c), (d) e (f) acima (h) em (1) na sua página na internet, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (2) no sistema disponibilizado pela B3, conforme aplicável.
- **7.1.1.** A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 tenham plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII- AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, observado o disposto na Resolução CVM 17.

8.2. Declarações

- **8.2.1.** O Agente Fiduciário declara que, neste ato, sob as penas da lei:
 - é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
 - (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive,



conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

- (iii) o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm) poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (iv) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) não ter qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Resolução CVM 17 para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (viii) conhece e aceita integralmente a presente Escritura de Emissão, bem como todas as suas respectivas Cláusulas e condições;



- não tem nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (x) está ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil, bem como de toda a regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil, da CVM e de entidades autorreguladoras;
- (xi) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (xiii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xiv) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xvi) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso sobre os seus negócios ou suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xvii) assegura e assegurará tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série descritas no inciso (xviii) abaixo; e
- (xviii) na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara,



para os fins do artigo 6º da Resolução CVM 17, que presta serviços de agente fiduciário em outra emissão de valores mobiliários da Emissora, cujas informações estão descritas na tabela a seguir.

Emissora: ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA			
Ativo: Debênture			
Série: 1	Emissão: 3		
Volume na Data de Emissão:	nissão: Quantidade de ativos: 400.000		
R\$400.000.000,00			
Espécie: QUIROGRAFÁRIA			
Data de Vencimento: 31/08/2026			
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,3% a.a. na base 252 no período de 09/09/2021 até			
31/08/2026			
Atualização Monetária: Não há.			
Garantias: Não há			

8.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.4 abaixo.

8.3. Remuneração do Agente Fiduciário

- **8.3.1.** A título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário na presente Emissão, serão devidas parcelas anuais de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. Tais parcelas serão devidas até a liquidação integral ou o resgate da totalidade das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na Data de Vencimento ("Remuneração do Agente Fiduciário").
 - **8.3.1.1.** No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à: (i) comentários



aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias, caso sejam concedidas; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a (i) constituição de garantias; (ii) alteração dos prazos de pagamento das Debêntures; e (iii) alteração das condições relacionadas ao vencimento antecipado das Debêntures. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

- **8.3.1.2.** No caso de celebração de aditamentos aos instrumentos relacionados à Emissão e/ou realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações e/ou serviços.
- **8.3.1.3.**Os honorários e demais remunerações devidas ao Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice Geral de Preços Mercado, divulgado peça Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), a partir da Data de Emissão.
- **8.3.1.4.** A remuneração do Agente Fiduciário será acrescida (i) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN; (ii) da Contribuição para o Programa de Integração Social PIS; (iii) da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS; (iv) da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL; (v) do Imposto de Renda Retido na Fonte IRRF e (vi) de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- **8.3.1.5.** A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria em eventuais garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente



Fiduciário em caso de inadimplemento nos termos desta Escritura de Emissão. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da Emissão, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, exceto nos casos de dolo, culpa grave e má-fé do Agente Fiduciário. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

- **8.3.1.6.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidentes sobre o montante devido e não pago.
- **8.3.1.7.** No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas razoáveis em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, desde que devidamente comprovadas, deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios razoáveis, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias.
- **8.3.1.8.** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título de prestação de serviços, exceto se tal valor tiver sido pago incorretamente, em duplicidade ou de forma indevida.
- **8.3.1.9.**Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE nº 01/2021, o Agente Fiduciário poderá, quando a necessidade for devidamente justificada, às expensas da Emissora e desde que previamente aprovado pela Emissora,



sempre que possível, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício.

8.3.1.10. Os serviços de Agente Fiduciário previsto nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Resolução CVM 17.

8.4. Substituição

- **8.4.1.** Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de Agente Fiduciário desta Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário desta Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
- **8.4.2.** Na hipótese de a convocação referida na Cláusula 8.4.1 acima não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.
- **8.4.3.** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes ao previsto nesta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente por escrito o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- **8.4.4.** É facultado aos Debenturistas, após a Data de Emissão, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.



- **8.4.5.** A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da Escritura de Emissão nos órgãos competentes.
- **8.4.6.** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário desta Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- **8.4.7.** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, o qual deverá observar as formalidades previstas na Cláusula 2.3 acima.
- **8.4.8.** O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável.
- **8.4.9.** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.5. Deveres

- **8.5.1.** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Resolução CVM 17, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
 - exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade com os titulares dos valores mobiliários;
 - (ii) representar os interesses dos Debenturistas, nos termos desta Escritura de



Emissão;

- (iii) tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, realizem seus créditos, observado o disposto nesta Escritura de Emissão;
- (iv) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (v) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (vi) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (vii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) diligenciar junto à Emissora, para que esta Escritura de Emissão bem como seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei e nesta Escritura de Emissão;
- (x) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual previsto no inciso (xvi) abaixo, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xi) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas



funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;

- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, cujo custo deverá ser arcado pela Emissora nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos jornais previsto na Cláusula 4.20 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, às expensas da Emissora;
- (xv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - **(b)** alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, em circulação e saldo cancelado do período;



- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período;
- (f) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
- (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;
- (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues a sua administração, quando houver;
- cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (j) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;
- (k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões; e
- (I) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar no exercício de suas funções.
- (xvii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br) o relatório de que trata o item (xvi) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, bem como enviar à Emissora, para divulgação na forma prevista em regulamentação específica;
- (xviii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco



Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e seus respectivos Debenturistas;

- (xix)fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xx) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xxi)disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;
- (xxii) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (xxiii) acompanhar, em cada data de pagamento, através de confirmação junto à Emissora, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão;
- (xxiv) sempre que julgar necessário, solicitar à Emissora eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam necessários caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização das Debêntures como sustainability-linked e/ou caso solicitado por qualquer dos Debenturistas;
- (xxv) deverá compartilhar com os investidores, sempre que solicitado, os relatórios emitidos pelo Verificador Externo; e



- (xxvi) disponibilizar o preço unitário (assim entendido como o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração), calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website (www.oliveiratrust.com.br).
- **8.5.2.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 8.5.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato da Emissão cuja definição seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir nos termos desta Escritura de Emissão ou conforme instruções que venham a ser transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, salvo em relação a eventuais prejuízos decorrentes de sua atuação com culpa ou dolo.

8.6. Atribuições Específicas

8.6.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, observado o disposto na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações.

8.7. Despesas

8.7.1. A Emissora reconhece que os Debenturistas não têm qualquer obrigação com



relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Escritura de Emissão, nos termos aqui previstos. Entretanto, no caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e, posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem, sem limitação, os gastos com honorários advocatícios, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais que venham a ser suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecerem em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias, deverão ser integralmente reembolsadas pela Emissora no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA IX - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- **9.1. Assembleia Geral:** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").
 - **9.1.1.**As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma presencial ou, alternativamente, poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM 81.
 - **9.1.2.** Aplica-se às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas e sobre a assembleia geral de debenturistas.
- **9.2. Forma de Convocação:** A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas far-seá mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência de 8 (oito) dias, para primeira convocação e, de 5 (cinco) dias para a segunda convocação, nos jornais indicados na Cláusula 4.20 acima, sendo que se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válida as deliberações tomadas de acordo com o disposto abaixo.



- **9.2.1.**As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
- **9.2.2.** Ademais, o Agente Fiduciário se compromete a convocar a Assembleia Geral de Debenturistas no caso da ocorrência de quaisquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nesta Escritura de Emissão, bem como na hipótese prevista na Cláusula 4.12.8 acima.
- **9.3.** Regularidade da Assembleia Geral de Debenturistas: Independentemente das formalidades previstas na legislação e na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecem todos os Debenturistas, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos nesta Escritura de Emissão.
- **9.4.** Presidência da Assembleia Geral de Debenturistas: A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a tenha convocado, ao Debenturista eleito pelos demais Debenturistas presentes, conforme o caso, ou seu representante, no caso de haver somente pessoas jurídicas.
- **9.5.** Participação de Terceiros na Assembleia Geral de Debenturistas: O Agente Fiduciário, a Emissora e/ou os Debenturistas poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.
- **9.6. Direito de Voto:** Cada Debênture em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.
- **9.7. Deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas:** Exceto se diversamente previsto nesta Escritura de Emissão, as deliberações de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas que representem no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, observados os quóruns de instalação estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão consideradas existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como obrigarão a Emissora e a todos os Debenturistas.



- 9.8. Quorum Qualificado: As deliberações relativas às alterações: (i) dos valores e das datas de pagamento das Debêntures; (ii) da Data de Vencimento; (iii) da alteração da redação dos Eventos de Vencimento Antecipado (exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 6.3.1, acima); (iv) dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (v) da espécie das Debêntures; (vi) da criação de eventos de repactuação; (vii) das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa; (viii) do disposto nesta Cláusula; e (ix) da Remuneração, dependerão de aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, bem como da concordância da Emissora.
- **9.8.1.** Nas hipóteses previstas na Cláusula 6.3.1 acima, estas dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação.
- **9.9.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais.
- **9.10.** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- **9.11.** Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Escritura de Emissão, serão consideradas "<u>Debêntures em Circulação</u>" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que sejam de propriedade da Emissora, dos Controladores ou de quaisquer Controladas ou coligadas da Emissora, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges e parentes até segundo grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.
- **9.12.** O Debenturista, por meio da subscrição ou aquisição das Debêntures, desde já expressa sua concordância com as deliberações de Debenturistas tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA X - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA



- **10.1.** A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão que:
 - é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedades por ações, de acordo com as leis brasileiras;
 - (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;
 - (iii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Emissão têm plenos poderes estatutários para representar a Emissora na assunção das obrigações dispostas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão;
 - (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
 - (v) a celebração dos documentos da Oferta Restrita, inclusive desta Escritura de Emissão, e o cumprimento das obrigações previstas aqui e ali, (a) não infringiu qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual seja parte, (b) não acarretou em (b.i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (b.ii) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (b.iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (c) não infringiu qualquer ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades;
 - (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto (a) o



arquivamento na JUCESP e publicações da Aprovação Societária; **(b)** a inscrição desta Escritura de Emissão na JUCESP; e **(c)** o depósito das Debêntures na B3;

- (vii) esta Escritura de Emissão e as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
- (viii) as informações prestadas por ocasião da Oferta Restrita são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;
- (ix) possui todas as autorizações e licenças, permissões e alvarás, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás, inclusive ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para a manutenção das atividades desenvolvidas pela Emissora, estando todas elas plenamente válidas e em vigor, exceto por aquelas (a) questionadas nas esferas judiciais e/ou administrativas desde que obtido respectivo efeito suspensivo; (b) em processo tempestivo de obtenção ou renovação, nos termos da legislação e regulamentação em vigor; ou (c) cuja não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção ou suspensão não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (x) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido o respectivo efeito suspensivo ou aceita garantia em juízo; ou (b) cuja violação não cause um Efeito Adverso Relevante:
- (xi) cumpre e faz com que seus Controladores, suas Controladas e Representantes, desde que agindo em benefício da Emissora e/ou Controladas e no exercício de suas funções, cumpram, as Leis Anticorrupção e Antilavagem, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos inclusive para fornecedores e contratados que asseguram integral cumprimento das Leis Anticorrupção e Antilavagem; (b)



abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) dá pleno conhecimento das Leis Anticorrupção e Antilavagem a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (d) conhece e entende as disposições das Leis Anticorrupção e Antilavagem dos países em que fazem negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção e Antilavagem desses países, executando as suas atividades em conformidade com essas leis; e (e) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicará por escrito em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato ao Agente Fiduciário;

- (xii) no melhor de seu conhecimento, suas Coligadas mantêm políticas e procedimentos internos inclusive para fornecedores e contratados que asseguram integral cumprimento das Leis Anticorrupção e Antilavagem;
- cumpre e faz com que suas Controladas e Representantes, desde que (xiii) agindo em benefício da Emissora e/ou Controladas e no exercício de suas funções, cumpram, (a) a Legislação Socioambiental, adotando quaisquer medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão; e (b) a legislação e regulamentação relativas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, ou que incentivem a prostituição, inclusive no que se refere a conduta de discriminação de raça ou gênero ou crime contra o meio ambiente, proveito criminoso da prostituição, bem como crime contra os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, bem como declara que a Emissora cumpre a legislação aplicável e procede a todas as diligências à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xiv) inexiste contra si, bem como contra suas Controladas e respectivos Representantes, desde que agindo em benefício da Emissora e/ou



Controladas e no exercício de suas funções, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial ou, no seu melhor conhecimento, investigação relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção e Antilavagem e, até a presente data, nem a Emissora nem quaisquer Controladas, e respectivos Representantes, desde que agindo em benefício da Emissora e/ou Controladas e no exercício de suas funções, incorreu nas seguintes hipóteses, bem como têm ciência de que a Emissora, as e seus respectivos Representantes, desde que agindo em benefício da Emissora e/ou Controladas e no exercício de suas funções, não podem: (a) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção e Antilavagem; ou (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xv) os documentos e informações fornecidos no âmbito da Oferta Restrita são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes:



- (xvi) no seu melhor conhecimento, não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou, outro tipo de investigação governamental, que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xvii) cumpriu os requisitos necessários anteriormente a Emissão previamente acordados com o Verificador Externo;
- (xviii) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante e/ou que pudesse alterar a avaliação da classificação como "susteinability-linked" e/ou Verificador Externo sobre as metas SKPIs estipuladas no Anexo I dessa Escritura de Emissão;
- (xix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (xx) inexiste, inclusive em relação às suas Controladas e, no melhor de seu conhecimento, em relação às suas Coligadas (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar adversamente esta Escritura de Emissão;
- (xxi) conhece os termos e condições da Instrução CVM 476, inclusive aquelas dispostas no artigo 17;
- (xxii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxiii) a Emissora não realizou oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários nos últimos 4 (quatro) meses, bem como não realizará outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários nos próximos 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;



- (xxiv) as demonstrações financeiras dos últimos 3 (três) exercícios sociais da Emissora representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xxv) desde as últimas demonstrações financeiras da Emissora, não houve aumento substancial do endividamento ou qualquer outra alteração adversa relevante na situação financeira, econômica, reputacional e/ou nos resultados operacionais da Emissora que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão:
- (xxvi) não está, nesta data, incorrendo em nenhum Evento de Vencimento Antecipado;
- (xxvii) obteve a qualificação do título de susteinability-linked, com base em parecer de segunda opinião, atestando o enquadramento das debêntures segundo os critérios da ICMA; e
- (xxviii) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que está, assim como suas Controladas, em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e ambiental impostas por lei, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido o respectivo efeito suspensivo ou aceita garantia em juízo; ou (b) cuja violação não gere um Efeito Adverso Relevante.

CLÁUSULA XI- DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Renúncia

11.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos



ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. Despesas

11.2.1. A Emissora arcará com todos e quaisquer custos da Emissão, inclusive: **(a)** decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão e a Aprovação Societária; e **(c)** pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador.

11.3. Irrevogabilidade

11.3.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

11.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

- **11.4.1.** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 11.4.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros, incluindo, mas não se limitando aos erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- **11.4.2.1.** Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 11.4.2 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os



documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão nas hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) da Cláusula 11.4.2.

11.5. <u>Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica</u>

11.5.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

11.6. Cômputo do Prazo

11.6.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.7. Comunicações

11.7.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para a Emissora:

ACHE LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, Pavimento 20, Condomínio Edifício Faria Lima, Pinheiros

CEP 05426-100, São Paulo/SP

At: Cibelle Alevato / Francisco Luiz Malena Telefone: (11) 2608-6261 / (11) 2608-6050

E-mail: cibelle.alevato@ache.com.br / francisco.malena@ache.com.br

Se para o Agente Fiduciário:



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi

CEP: 04534-004, São Paulo/SP

At: Antonio Amaro/Maria Carolina Abrantes

Telefone: (11) 3504-8100

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Se para o Banco Liquidante e/ou Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/ nº, Prédio Amarelo, 2° andar, Vila Yara CEP 06029-900, Osasco/SP

At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Mauricio Bartalini Tempeste

Telefone: (11) 3684-9492/5164/8707/5084 / (11) 3684-9469

E-mail: dac.debentures@bradesco.com.br / dac.escrituracao@bradesco.com.br

Se para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, n° 48, 6° andar CEP: 01010-901, São Paulo/SP

At: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

- **11.7.2.** As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
- **11.7.3.** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.8. Boa-fé e equidade

11.8.1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi



celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.9. Assinatura Eletrônica

11.9.1. Esta Escritura de Emissão será assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - Brasil, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

11.9.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

11.10. Lei Aplicável

11.10.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.11. <u>Foro</u>

11.11.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam eletronicamente esta Escritura de Emissão, de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

As Partes signatárias e testemunhas reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.



Fica autorizada a emissão de quantidade ilimitada de vias da presente Escritura de Emissão, sendo certo que cada uma dessas vias será considerada como original para todos os efeitos de direito, podendo ser apresentadas por meio eletrônico ou físico (mediante impressão) perante a JUCESP e/ou qualquer órgão, cartório, ofício, autarquia, agência e/ou autoridade, federais, estaduais e/ou municipais.

São Paulo, 5 de agosto de 2022.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco) (Assinaturas nas páginas seguintes)



PÁGINA 1/3 DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.

ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.

Nome:	 Nome:	
Cargo:	Cargo:	
Cargo: CPF:	CPF:	



PÁGINA 2/3 DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2º (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:	Nome:	
Cargo: CPF:	Cargo: CPF:	
CPF:	CPF:	



PÁGINA 3/3 DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.

TESTEMUNHAS:		
Nome:	Nome:	
RG:	RG:	
CPF:		



Anexo I

Os indicadores chave de desempenho sustentável (*sustainable key performance indicators*) abaixo descritos ("<u>SKPIs</u>") deverão ser observados na respectiva Data de Observação dos SKPIs, considerada, ainda, a meta, definições e forma de apuração previstas abaixo:

Meta	Descrição da Meta	SKPI na Primeira Observação das Metas (data base de 31 de dezembro de 2024)	SKPI na Segunda Observação das Metas (data base de 31 de dezembro de 2026)
Meta QR Code ("Meta 1")	Ampliar o acesso às informações médico científicas dos medicamentos por meio da inclusão de QR Code nas embalagens para acesso às bulas digitais, disponíveis em Libras, áudio e texto em 100% até 2026.	50% (cinquenta por cento) dos medicamentos fabricados pela Emissora contarão com a inclusão de QR Code nas embalagens para acesso às bulas digitais, disponíveis em Libras, áudio e texto ("SKPI 1").	medicamentos fabricados pela Emissora contarão com a inclusão de QR Code nas embalagens para acesso às bulas digitais, disponíveis em
Meta Energia Renovável ("Meta 2")	Atingir 100% de consumo de energia elétrica por fontes renováveis até 2026.	90% (noventa por cento) da energia elétrica consumida pela Emissora será proveniente de fontes renováveis ("SKPI 2").	100% (cem por cento) da energia elétrica consumida pela Emissora será proveniente de fontes renováveis (" <u>SKPI</u> <u>4</u> ").

Para fins do presente Anexo I, consideram-se as seguintes definições e formas de apuração dos SKPIs:

"Datas de Observação dos SKPIs" significam os dias 31 de dezembro de 2024 para o SKPI 1 e 2 ("Primeira Data de Observação") e 31 de dezembro de 2026 para o SKPI 3 e 4 ("Segunda Data de Observação"), que serão as datas base para observação do cumprimento dos SKPIs pelo Verificador Externo.

"Data de Verificação dos SKPIs" deve ocorrer 30 (trinta) dias antes do respectivo *Step Up* da Remuneração, portanto, em 30 de junho de 2025 para o SKPI 1 e 2 ("Primeira Data de Verificação") e 30 de junho de 2027 para o SKPI 3 e 4 ("Segunda Data de Verificação").

"Relatório do Verificador Externo" significa o relatório, a ser elaborado pelo Verificador Externo, a respeito do atendimento (ou não), pela Emissora, dos respectivos SKPIs na Data de Observação dos SKPIs, conforme descrito acima. Tal relatório deve ser entregue pela Emissora ao Agente Fiduciário até a respectiva Data de Verificação.

"SKPIs": sustainable key performance indicators, incluindo os SKPIs 1, 2, 3 e 4.



"Verificador Externo" significa a empresa especializada e independente apontada pela Emissora para a verificação do atendimento aos SKPIs, desde que de renomado reconhecimento na área de sustentabilidade.

FORMAS DE APURAÇÃO DAS METAS

Meta QR Code

Meta QR Code ("<u>Meta 1</u>"): Ampliar o acesso às informações médico científicas dos medicamentos através da inclusão de QR Code nas embalagens para acesso às bulas digitais, disponíveis em Libras, Áudio e Texto, em 100% dos medicamentos fabricados pelo Aché até 2026.

Indicador Selecionado ("<u>Indicador 1</u>"): Porcentagem de medicamentos com QR Code nas embalagens para visualização das bulas digitais contendo informações acessíveis, disponíveis em Libras, áudio e texto, para todas as pessoas, especialmente públicos vulneráveis como deficientes e idosos.

Metodologia de Cálculo: O Indicador 1 será calculado considerando o número total de medicamentos do grupo Aché com QR Code, dividido pelo número total de medicamentos fabricados pelo Aché. Vale destacar que o número total de medicamentos será computado em SKUs -Stock Keeping Unit, (em português unidade de manutenção de estoque) que designa os diferentes itens do estoque de medicamentos, conforme as normas estabelecidas pela Anvisa para Controle de Mudança (RDC71/09). Vale pontuar que o Aché está iniciando o processo de incluir os QR Codes, entendendo a necessidade da demanda e da sociedade. Neste sentido, o controle deste indicador para esta finalidade começará em 2022 e será aplicável para todas as plantas produtivas do grupo.

Baseline utilizado: 31 de dezembro de 2021, quando o percentual de medicamentos produzidos e embalados incluindo QR Code sobre o total de medicamentos do Aché foi de 0%.

Locais de Verificação: Todas as unidades com fabricação de medicamentos da Emissora.

Fatores que facilitam o atingimento da Meta QR Code: Site adaptado com as bulas em Libras e em áudio e apoio de diversas organizações orientadas pela Lei Brasileira de inclusão/15-16 (LBI), treinamento da equipe de controle de qualidade, mobilização da área de editoração gráfica, contratação de tecnologia para inclusão do áudio na bula digital pelo QR Code (licença), obrigatoriedade de alterações regulatórias pela ANVISA da inclusão do QR Code na embalagem de medicamentos.

Fatores que impõem riscos ao atingimento da Meta QR Code: Alterações regulatórias que limitem a inclusão do QR Code nas embalagens, tecnologias que possam competir com a bula digital acessada por QR Code, tempo de adequação do controle de mudanças, e redução da demanda de vendas alongando o período de consumo do estoque atual de embalagens, que pode dificultar a reposição pelas embalagens alteradas com QR Code.

Meta Energia Renovável



Meta de Energia Renovável ("Meta 2"): Atingir 100% de consumo de energia elétrica por fontes renováveis até 2026.

Indicador Selecionado ("Indicador 2"): Consumo energético de fontes renováveis (medidos em % sobre o consumo energético total). Para fins deste item, considera-se fontes renováveis aquelas obtidas de fontes naturais capazes de se regenerar e, portanto, virtualmente inesgotáveis, tais como, mas não se limitando a, energia solar, energia eólica (dos ventos), energia hidráulica (dos rios), biomassa (matéria orgânica), heliotérmica (transforma a irradiação solar em energia térmica e depois em energia elétrica), geotérmica (calor interno da Terra), mareomotriz (das ondas de mares e oceanos) e energia azul, também conhecida como osmótica (gerada a partir da diferença de concentração de sal entre as águas do oceano e de um rio) e também a energia adquirida através de contratos firmados com terceiros referentes a projetos de geração distribuída e/ou aquisição de energia através de contratos bilaterais firmados com geradora e/ou comercializadoras de energia no ambiente de contratação livre ACL, desde que sejam de fonte incentivada.

Metodologia para o cálculo: O cálculo para obter o percentual de consumo de energia renovável leva em consideração o total de energia incentivada (EI) acrescido da proporção de energia convencional (EC) adquirida multiplicada pelo percentual desta energia que vem de fontes renováveis (FR) divulgada pela ONS (matriz energética brasileira), dividido pela Energia Elétrica total consumida no ano (EE). A meta de energia renovável será obtida primordialmente com ajustes comportamentais e operacionais da Emissora. No entanto, para cálculo do atingimento da meta de Energia Elétrica Renovável, a Emissora poderá de forma complementar, até um limite de 10% do valor total da meta utilizar-se de Certificados I-RECs.

Baseline utilizado: Em 31 de dezembro de 2021, quando 79% da energia elétrica utilizada nas unidades era proveniente de fontes renováveis.

Locais de Verificação: Todas plantas e unidades da Emissora, exceto a localizada em Londrina/PR que representa 1% (um por cento) do consumo de energia elétrica, em razão da dificuldade de distribuição de energia renovável na região.

Fatores que facilitam o atingimento da Meta Energia Renovável: Melhores esforços para aprovar e implementar a produção própria de energia através de usinas eólicas e solares pelo time de Engenharia junto aos órgãos competentes, contratos firmados para aquisição de energia incentivada, desenvolvimento e melhorias da infraestrutura elétrica por parte da Emissora.

Fatores que impõem riscos ao atingimento da Meta Energia Renovável: Mudanças climáticas severas aumentando drasticamente a proporção de consumo de energia térmica, de modo a desequilibrar a matriz energética brasileira e impossibilitando a aquisição. Atrasos relevantes no cronograma físico para implementação de geradores de energia elétrica renovável para consumo próprio.

Maiores informações disponíveis em: https://www.ache.com.br/informacoes-financeiras/publicacoes-cvm/